



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 04 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 624

GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 005/2024: Partes: Município de Areado e Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro. Objeto: O repasse de recursos pelo Município à Entidade, para apoio à manutenção da assistência oncológica aos pacientes de Areado em tratamento na Casa de Caridade de Alfenas. Do valor total do repasse: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação orçamentária: 254-02.06.02-10.302.0210.2.148-3370.41.00/1.500.95/Saúde. Gestor da Parceria: Secretaria Municipal de Saúde. Da vigência: 04/12/2024 a 31/12/2024. Data da assinatura: 04/12/2024. Signatários: Douglas Ávila Moreira – Prefeito Municipal e Edward Quirino dos Santos – Provedor da Entidade.

LEI Nº 2.063, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 469, de 30 de agosto de 2005, que “Autoriza o Município a dispender de recursos para operacionalização do Programa Tratamento Fora do Domicílio – TFD”. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Altera o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 469, de 30 de agosto de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º ... Parágrafo único. A execução do Programa compreende o pagamento de despesas com diária, hospedagem e alimentação, dos pacientes em tratamento ambulatorial e de seu acompanhante.” (NR) Art. 2º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025. Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 2.064, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instituição de Equipe de Transição Municipal e dá providências correlatas. O Prefeito Municipal de Areado, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DA TRANSIÇÃO MUNICIPAL E SUA FINALIDADE Seção I Dos Conceitos Fundamentais Art. 1º. Transição administrativa é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito para o cargo de Chefe do Poder Executivo possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessários à implementação do programa do novo governo, desde a data de sua posse. Art. 2º. Ao candidato eleito para o cargo de Prefeito do Município de Areado é facultado manifestar seu interesse na constituição de Equipe de Transição Municipal, observado o disposto nesta Lei. Seção II Da Equipe de Transição Art. 3º. Na constituição de Equipe de Transição, o titular do cargo objeto da transição e o candidato proclamado vencedor indicarão membros para a composição de uma Equipe paritária no prazo de 72 (setenta e duas) horas da proclamação do resultado da eleição. Art. 4º. A Equipe de Transição de que trata o art. 3º tem por objetivo inteirar-se do funcionamento dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal e preparar os atos de iniciativa do novo Prefeito, a serem editados imediatamente após a posse. Art. 5º. A Equipe de Transição Administrativa obedecerá aos seguintes critérios: I - Funcionamento colegiado; II - Caráter não oneroso. Parágrafo único. A relação dos integrantes da Equipe de Transição, bem como, do seu Coordenador, deverá ser publicada no Diário Eletrônico do Município. Art. 6º. À Equipe de Transição cabe: I - obter informações sobre: a) o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município; b) as contas públicas; c) os programas e projetos do Município. II - conduzir o ato de entrega e recebimento da Prefeitura; III - elaborar os atos de competência do novo Prefeito do Município, a serem editados imediatamente após sua posse. Art. 7º. A Equipe de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame. Art. 8º. A Equipe de Transição contará, ainda, com Quadro constituído de: I - profissionais e auxiliares indicados pelo responsável pelo Coordenador Geral dos trabalhos da Equipe; II - servidores que para esse fim vierem a ser designados pelo novo Prefeito Municipal. Seção III Do Coordenador-Geral Art. 9º. O candidato eleito deverá indicar um Coordenador-Geral, que será responsável pela organização, coordenação, supervisão, distribuição e divulgação dos trabalhos. Parágrafo único. Ao Coordenador-Geral competirá requisitar as informações dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Art. 10. Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição, bem como lhe prestar o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos. Art. 11. As informações solicitadas pelo Coordenador-Geral da Equipe de Transição deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com a necessária precisão, pelos órgãos e entidades a seguir indicados: I – Secretarias do Município, Procuradoria do Município e demais órgãos da Administração Direta do Município; II – Autarquias municipais; III – Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal; IV – Empresas em cujo capital o Município tenha participação majoritária; V – demais entidades direta ou indiretamente controladas pelo Município. CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL Seção I Dos Deveres Art. 12. É dever da Administração que finda o mandato facilitar a transição administrativa para o novo governante, sob pena de responsabilidade. § 1º. Integra o dever previsto no caput deste artigo a obrigação dos administradores que deixam a Administração de propiciar e facilitar o acesso dos administradores eleitos, ou de seus representantes legitimamente constituídos, às instalações materiais e a todas as informações administrativas pertinentes à gestão que se encerra, digitais ou não, inclusive relativas à prestação de serviços de terceiros, bem como prestar apoio técnico e administrativo



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 04 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 624

necessários aos seus trabalhos. § 2º. As obrigações previstas neste artigo se estendem a todos os níveis hierárquicos da administração cuja gestão se encerra. Art. 13. Compete ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo disponibilizar local e infra-estrutura para o desempenho das atividades concernentes à transição. Seção II Das Sanções Art. 14. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei acarretará todas as sanções administrativas e legais cabíveis e multa correspondente a 2 unidades de valor de referência, paralelamente à obrigação de reparar os danos causados. § 1º. Constituem circunstâncias agravantes, acarretando o aumento das sanções previstas no caput do artigo anterior em 1/3 (um terço): I – sonegar informações de forma deliberada, inutilizar bancos de dados ou equipamentos de informática ou danificar patrimônio público material ou imaterial, com o intuito de dificultar a transição, praticada entre o início do período eleitoral até o final da transição; II – intimidar servidor ou agente público, para que descumpra o preceituado nesta Lei, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis; III – causar dano irreparável ou irrecuperável. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS Art.15. As informações resultantes dos trabalhos da Equipe de Transição Administrativa deverão ser consignadas em relatórios, que obedecerão aos seguintes critérios de divulgação: I - Os relatórios devem ser de conhecimento público e divulgados, alternativamente: a) no Diário Eletrônico do Município; b) afixados na sede da Prefeitura. II - Somente as informações consideradas sigilosas, de acordo com lei, não poderão ser divulgadas. Art. 16. Constitui peça integrante das providências relacionadas ao processo de transição governamental o Livro de Transição, destinado a lavratura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura, cuja abertura se deu em 23 de dezembro de 1937. Parágrafo único. A assinatura do termo de entrega e recebimento da Prefeitura se dará em ato solene de posse do Prefeito eleito. Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18. Fica revogada a Lei nº 361, de 3 de setembro de 2003. Prefeitura Municipal de Areado, 3 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LEI Nº 2.065, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006. O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º Esta Lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada. Art. 2º Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população. Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis. Art. 3º No Município de Areado, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também: I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local; II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais. Art. 4º Deve também o poder público municipal: I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade; II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada. CAPÍTULO II COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN Art. 5º Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Areado: I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN; II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Areado – COMSEA-Areado; III - A Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN Municipal; IV - O Plano municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN. Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEAAreado e a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei. Art. 6º Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Areado-COMSEA-Areado, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município. Parágrafo único: Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, em cada subprefeitura, nelas procedendo-se a escolha dos delegados que participarão na Conferência Municipal de SAN – CMSAN. Art. 7º São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Areado-COMSEA-Areado, dentre outras afins: I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro)



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 04 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 624

anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento; II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução; III - Articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN; V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional. § 1º O COMSEA-Areado será composto por: I - 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional; II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios construídos com a participação da sociedade civil e publicizados, para ampla participação de segmentos sociais interessados em participar, ou pela indicação de critérios aprovados na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CMSAN. § 2º Poderão também compor o COMSEA-Areado, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos do Estado de Minas Gerais e da União afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições e mediante convite formulado pelo Presidente do colegiado. § 3º Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no COMSEA-Areado, permitida uma única recondução por igual período e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente. § 4º O COMSEA-Areado será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito. § 5º A atuação dos conselheiros do COMSEA-Areado, titulares e suplentes, será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada. Art. 8º São atribuições da Câmara Intersecretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal, dentre outras afins: I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional-CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Areado - COMSEA-Areado, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; III - Monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional. Parágrafo único. A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional. CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação. Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 12. Fica revogada a Lei nº 1.733, de 19 de abril de 2023. Prefeitura Municipal de Areado, em 3 de dezembro de 2024. DOUGLAS ÁVILA MOREIRA Prefeito Municipal Nicácio Pio de Faria Secretário-Geral

LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato do termo aditivo ao contrato do Pregão nº 02/2023 referente locação de copadoras. Partes: Prefeitura x PAPELARIA E COPIADORA COPYSUL LTDA. Termo aditivo nº 01/2024. O objeto do presente instrumento é aditar em 25% o saldo do contrato nº 01/2024, correspondendo este percentual a 207.000 cópias, totalizando o valor de R\$ 47.610,00. Ass. 22/11/2024. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: Torna público o extrato do termo ao contrato da Inexigibilidade nº 11/2024, referente a contratação de empresa para fornecimento de passagens para as Secretarias Municipais de Ação Social e de Saúde. Partes: Prefeitura x SC MINAS TRANSPORTES LTDA. Termo aditivo nº 01/2024. O objeto do presente instrumento é o reequilíbrio financeiro do contrato nº 195/2024, passando a vigorar os seguintes valores: PASSAGEM DE AREADO/ALFENAS de R\$ 11,08 para R\$ 13,15, PASSAGEM DE ALFENAS/AREADO de R\$ 12,69 para R\$ 15,35, PASSAGEM DE AREADO/ALTEROSA de R\$ 13,20 para R\$ 7,15 e PASSAGEM DE AREADO/MONTE BELO DE R\$ 13,20 para R\$ 14,25. Ass. 27/11/2024. Douglas Ávila Moreira – Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO: - Extrato de Contrato - Processo nº 153/2024, Pregão Eletrônico nº 049/2024, Contrato nº 269/2024. Contratado(a): X CAR VEICULOS LTDA, CNPJ nº 50.325.167/0001-09 Objeto: Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de um Veículo tipo minivan, biocombustível, mínimo de 4 portas, 7 lugares. Valor Total do Contrato R\$ 149.540,00 (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta reais). Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Vigência: 12 (doze) meses. Data da Ass.: 04/12/2024. Ass. por Douglas Ávila Moreira - Prefeito.



Diário Eletrônico Município de Areado - MG

Criado pela Lei nº 1.526, de 02 de março de 2022
Areado, 04 de dezembro de 2024 – Diário Eletrônico – ANO III | Nº 624

Prefeitura Municipal de Areado, em 04 de dezembro de 2024.

NICÁCIO PIO DE FARIA
Secretário-Geral